



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

**FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)**

<b>Evento: 8º CDP</b>	
<b>Local: Brasília</b>	<b>Data: 18 de julho de 2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES EP/01/DF</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Regulamentação do exercício profissional nos órgãos públicos	
<b>I – Situação existente</b>	
Atualmente em muitos editais de concurso público se têm exigido para se ocupar cargos técnicos da administração pública direta ou indireta apenas que se tenha graduação superior. Acontece que muitas vezes esse profissional vai desenvolver atividades que exigem conhecimento técnico e cuja execução é atribuição exclusiva de profissionais com conhecimento e competência técnica, próprios dos profissionais com registro em um conselho profissional. A situação, além de ser uma evidente afronta à legislação vigente, que garante o exercício de atividades técnicas aos profissionais com essa atribuição, ainda coloca a sociedade em risco, tendo em vista que um profissional não habilitado pode gerar situações que levem ou a prejuízos materiais e conseqüente desperdício de dinheiro público, ou a situações que ameacem a incolumidade física das pessoas.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Estabelecer em lei federal os cargos e funções da administração pública direta e indireta que são privativos das profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea	
<b>III – Justificativa</b>	
Atualmente a explicitação dos cargos e funções privativos às profissões da área tecnológica é feita pela Resolução 430 de 1999, que possui menos força que lei federal e por isso é desconhecida e desrespeitada pelos órgãos públicos	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966, Resolução 430 de 1999	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Elaborar lei federal com o mesmo espírito da Resolução 430 de 1999.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CDP</b>	
<b>Local: Brasília</b>	<b>Data: 18 de julho de 2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES EP/02/DF</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Incluir os técnicos de nível médio na lei 4950-A	
<b>I – Situação existente</b> Atualmente os profissionais de nível superior têm o seu salário mínimo profissional garantido na Lei 4950-A, porém os profissionais de nível médio não estão contemplados, visto que na época da promulgação da lei os técnicos ainda não tinham suas profissões regulamentadas.	
<b>II – Descrição da Proposição</b> Incluir os técnicos de nível médio na lei 4950-A, garantindo aos mesmos um salário mínimo equivalente a 75% do salário mínimo garantido aos profissionais de nível superior.	
<b>III – Justificativa</b>	
<b>IV – Fundamentação legal</b> Lei 5194 de 1966 Lei 4950-A de 1966 Lei 5524 de 1968	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b> Alteração da lei 4950-A incluindo as condições previstas acima	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CDP</b>	
<b>Local: Brasília</b>	<b>Data: 18 de julho de 2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES EP/03/DF</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Valorização do profissional pesquisador	
<b>I – Situação existente</b>	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Valorizar o profissional pesquisador, acrescentando na resolução n.º 1010 de agosto de 2005, Art. 3º, podendo este pesquisador ser um leigo ou profissional, mas que a área Técnica permita que as pesquisas possam ser avaliadas e registradas quando aprovada por um colegiado do Confea/Crea, e dentro desta situação, permitir o registro de pesquisas junto ao sistema Confea/Crea, de forma primária e provisória, que tenha a característica de registro e autoria, desde que a data seja anterior a registros de patentes que podem levar anos.	
<b>III – Justificativa</b>	
O processo de registro e de propriedade, são caros, demorados e complicados, e muitas das vezes roubados por esquemas montados para furto de notório saber de leigos e profissionais. Isto tem retardado a evolução da área técnica. O Confea/Crea, deve intervir nesta área, na tentativa de facilitar, baratear e encaminhar após análise, evoluções que levem ao crescimento e melhorias para a sociedade como um todo.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CDP</b>	
<b>Local: Brasília</b>	<b>Data: 18 de julho de 2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES EP/04/DF</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Alteração nos artigos da resolução n.º 1010 de agosto de 2005. V - campo de atuação profissional: área em que o profissional exerce sua profissão, em função de competências adquiridas na sua formação; Acrescentar: "na sua formação ou durante o exercício de suas funções comprovadas por registros no Confea/Crea de suas atividades"	
<b>III – Justificativa</b>	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CDP</b>	
<b>Local: Brasília</b>	<b>Data: 18 de julho de 2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES FP/01/DF</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Retomada da organização, por meios dos CREAs Juniores/jovens, para a realização do FÓRUM NACIONAL JOVEM, seguindo o formato do CNP, realizando evento LOCAIS e ESTADUAIS que elegerão delegados para discutir os assuntos relevantes à academia. É necessário que o regionais por meio da sua Comissão Permanente ou Especial Crea jr/jovem estimule a participação dos membros de diretoria e coordenação dos estudantes no movimento para as discussões relacionadas ao Fórum Nacional.	
<b>III – Justificativa</b>	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CDP</b>	
<b>Local: Brasília</b>	<b>Data: 18 de julho de 2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES FP/02/DF</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Que seja institucionalizado no sistema Confea/Crea a implantação de uma área de relacionamento voltada às Instituições de Ensino, visando uma melhor interação entre a formação e atribuições profissionais.	
<b>III – Justificativa</b>	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CDP</b>	
<b>Local: Brasília</b>	<b>Data: 18 de julho de 2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES FP/03/DF</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Unificar as nomenclaturas dos cursos de Engenharia Ambiental existentes (Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária)	
<b>III – Justificativa</b>	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Unificar as Resoluções 447/2000 e 310/1986 em uma única	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CDP</b>	
<b>Local: Brasília</b>	<b>Data: 18 de julho de 2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES II / 01 / DF</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Garantia do acordo de reciprocidade de reconhecimento de diplomas com Portugal	
<b>I – Situação existente</b>	
Em 22 de abril de 2000 foi ratificado o tratado entre a ANDIFES e o CRUP, cujo teor se refere à equivalência, o reconhecimento e a revalidação dos Diplomas de Graduação das Áreas de Arquitetura e Engenharia fornecidos pelas universidades federais brasileiras e portuguesas que o assinaram. O aludido tratado visa criar mecanismos que agilizem processos de reconhecimento, revalidação e equivalência de graus acadêmicos portugueses no Brasil e brasileiros em Portugal.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
1ª) Em razão dos benefícios acordados e ofertados aos estudantes de engenharia, decorrentes do tratado bilateral entre Brasil e Portugal, que o CONFEA convença os reitores das demais universidades federais de engenharia de o aderir; 2º) Que também criem um acordo o qual forneça os mesmos benefícios do tratado acima citado às entidades particulares de ensino de engenharia.	
<b>III – Justificativa</b>	
Com a adesão das demais instituições federais do país e a criação de um novo tratado incluindo as instituições particulares nos mesmos moldes do acordo ora em discussão, permitirá que os estudantes de engenharia (tanto de faculdade pública como privada) se beneficiem, de forma igualitária, não só de terem acesso a um bom intercâmbio, como também de se favorecerem de medidas facilitadoras de maior e melhor mobilidade profissional e de agilização dos processos administrativos e burocráticos para a obtenção de vistos de trabalho em ambos os países (Portugal e Brasil).	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Tratado da Amizade entre Brasil e Portugal, arts. 39 a 42; Decreto Lei nº 283/83, de 21 de junho - alterado pelo Decreto Lei de nº 341/2007, de 12 de outubro; da Resolução de nº 8, de 4 de outubro de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - alterada pela Resolução de nº 7, de 25 de outubro de 2009 e; Protocolo do Memorando de Entendimento ratificado entre a Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES e o Conselho dos Reitores das Universidades Portuguesas - CRUP	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Sugere-se que o CONFEA procure estudar a melhor maneira de conseguir que referidas propostas sejam aceitas e colocadas em prática, seja fazendo gestões junto ao Itamaraty, Ministério da Educação ou entidades representativas das entidades de ensino

<b>Evento: 8º CDP</b>	
<b>Local: Brasília</b>	<b>Data: 18 de julho de 2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES IP / 01 / DF</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Garantia do piso salarial profissional	
<b>I – Situação existente</b>	
A Lei 4950-A estipulou o salário mínimo profissional, garantindo aos profissionais, principalmente aos em início de carreira uma proteção legal a um nível mínimo de condição de vida, condizente com sua formação. Porém os órgãos públicos, baseado no Decreto-lei 1820 de 1980, argumentam que a lei 4950-A não se aplica aos servidores públicos, levando a situações absurdas de exploração e desrespeito aos nossos profissionais, principalmente em prefeituras de cidades pequenas.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Que se explicita na Lei 4950-A que o salário mínimo profissional se aplica a todos os profissionais da área tecnológica, sejam da esfera pública ou privada, desfazendo as diferenças de interpretação existentes que prejudicam os profissionais dos órgãos públicos	
<b>III – Justificativa</b>	
O espírito da lei 4950-A foi garantir a dignidade e a valorização dos profissionais do sistema Confea/Crea com a garantia de um piso de remuneração que garanta um nível mínimo de condição de vida a esses profissionais. Por isso não se pode permitir que por questões de interpretação ou recursos jurídicos se permita a desvalorização dos profissionais. Independente do tipo de empresa em que trabalha todos devem ter a garantia de sua dignidade.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei 4950-A, Decreto-Lei 1820 de 11/12/1980	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Alterar a Lei 4950-A inserindo um artigo em que conste explicitamente que as regras estipuladas nessa lei se aplicam a todos os profissionais, sejam da esfera pública ou privada.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CDP</b>	
<b>Local: Brasília</b>	<b>Data:</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES OS / 01 / DF</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Oficialização da situação de delegado nato dos Coordenadores das CORs.	
<b>I – Situação existente</b> A Resolução 1013 de 2005 não prevê que os coordenadores das Comissões de Organização Regional dos CEPs sejam delegados natos do CNP. Nas últimas edições dos CNPs, essa condição é garantida ou por um acordo tácito entre os interessados, ou através de Decisões plenárias do Confea. Porém, num caso ou em outro, é uma situação que a cada edição do CNP é discutida, algumas vezes questionada, o que gera constrangimento para os coordenadores.	
<b>II – Descrição da Proposição</b> Que seja incluída nos normativos do sistema (principalmente na Resolução 1013 de 2005) a garantia da condição de delegado nato aos coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais dos congressos estaduais e distrital, além das vagas previstas pelos demais critérios de escolha.	
<b>III – Justificativa</b> Os Congressos são realizados a cada três anos e constitui um dos eventos mais importantes para o sistema. O Coordenador do CEP tem uma função fundamental na condução e realização do Congresso Estadual. É, provavelmente, a pessoa que mais tem condições de interpretar e defender os espírito das propostas aprovadas e encaminhadas ao CNP. A sua condição de delegado nato ao CNP constitui não apenas um reconhecimento ao seu trabalho de dedicação voluntários, mas, mais importante, a garantia de que as propostas e a defesa delas serão feitas com propriedade e fidelidade. Também fica uma situação constrangedora, atualmente, se para garantir sua ida ao CNP, o coordenador tiver que, na plenária, se despir de sua condição de coordenador e disputar uma vaga com os demais colegas.	
<b>IV – Fundamentação legal</b> Resolução nº 1013:art 22; 23 e 24.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b> Alteração da Resolução 1013, com a inclusão dessa condição	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CDP</b>	
<b>Local: Brasília</b>	<b>Data: 18 de julho de 2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES OS/02/DF</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Mudança do sistema eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mutua	
<b>I – Situação existente</b>	
Atualmente o sistema eleitoral prevê o voto dirteo, facultativo e, quando possível, eletronicamente em urnas eletrônicas, em cabines de votação. Somando-se ao fato do voto não ser obrigatório, o dia da eleição sendo, normalmente durante dia da semana, em horário comercial, a necessidade de deslocamento para votar, muitas vezes em locais distantes exige um dispêndio muito grande de tempo, muitas vezes impeditivo aos profissionais. Devido a esses fatores o índice de participação nas eleições do sistema é muito pequeno (menos de 10%), o que acaba comprometendo a representatividade dos eleitos.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
Que seja alterado o sistema eleitoral do sistema Confea/Crea/Mutua de tal forma que se garanta/estabeleça o voto direto, obrigatório e pela internet parao presidente do Confea, Conselheiros Federais, Presidentes dos Creas, presidente da Mutua e diretores regionais da mesma. A regulamentação dos dispositivos e mecanismos necessários para as eleições será estabelecida por resolução.	
<b>III – Justificativa</b>	
Nas últimas eleições para presidente do Confea, o presidente foi eleito com os votos de menos de 8% dos profissionais registrados (hoje mais de 1 milhão). Isso compromete a legitimidade do eleito. A experiência de outros conselhos em que o voto é obrigatório tem mostrado que com esse dispositivo os conselhos se fortalecem. O voto pela internet representará um salto de qualidade e eficiência nas eleições, além do simbolismo que carrega, por sermos o Conselho das profissões da área da tecnologia.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei 8195 de 26 de junho de 1991 que alterou a lei 5194 de 24 de dezembro de 1966	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Alteração dos dispositivos legais necessários para que essas mudanças se efetivem	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CDP</b>	
<b>Local: Brasília</b>	<b>Data: 18 de julho de 2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES OS / 03 / DF</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Supressão do parágrafo único do artigo 84 da Lei 5194 de 1966	
<b>I – Situação existente</b> O artigo 84 está limitado pelo parágrafo único	
<b>II – Descrição da Proposição</b> Retirar o parágrafo único do artigo 84 da Lei 5194/66	
<b>III – Justificativa</b> O parágrafo único do artigo 84 foi revogado pela Lei Federal nº 5.524/68 que foi regulamentada pelo Decreto Federal 90.922/85 e pelo Decreto Federal nº 4.560/2003	
<b>IV – Fundamentação legal</b> Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966, Lei 5524 de 1968, Decreto nº 90.922 de 1985 e Decreto 4.560 de 2003.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b> Alterar a Lei 5194, retirando o referido artigo.	